



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0790/2022
AUTORIZAÇÃO

Brasília, 25 de Agosto de 2022.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata o presente processo administrativo que tem por objeto a contratação do serviço de consultoria especializada para realização de estudo sobre fontes, valores de impactos para estabelecimento de valores remuneratórios aos Farmacêuticos e Farmacêuticas para estabelecimento de um piso nacional.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação da empresa a ser contratada, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

III-DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O preço apresentado para a prestação dos serviços a serem disponibilizados pela empresa supracitada é taxativo conforme proposta anexada ao processo administrativo, ficando apenas a vinculação quanto à verificação da habilitação.

IV- DA ESCOLHA.

A empresa a ser escolhida neste processo de contratação foi a **CLEONES HOSTINS GERENCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.224.743/0001-58**, no valor de R\$ 15.970,00 (quinze mil e novecentos e setenta reais).

V- DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021. Diante disso resta deixar resignado que a empresa a ser contratada demonstrou habilmente sua habilitação fiscal, social e trabalhista.



VI-DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Os recursos para custear tal despesa está previsto no orçamento programa do ano exercício 2022 dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, Resolução CFF nº 716 de 16 de dezembro de 2021. Caso necessário, fica autorizado o remanejamento de saldo para a execução da presente despesa.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais necessários, com fulcro na Resolução CFF nº 483 de 31 de Julho de 2008, autorizo a presente contratação por Inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adotem-se as providências necessárias para a publicação do presente ato nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14133/2021.

Walter da Silva Jorge João
Presidente do CFF

SHIS QI 15 Lotes L e M - Lago Sul / Brasília - DF - Brasil - CEP: 71635-615/71635-620 – Brasília-DF – Brasil
Fone: (61) 3878-8700 Homepage: www.cff.org.br